

➔ Utilização de coberturas

Definição de regras para utilização de coberturas

Sempre que de uma operação urbanística resultar o acesso a coberturas dos edifícios e a previsão de áreas técnicas nas mesmas, as regras passam a ser as seguintes:

1. Os espaços destinados a áreas técnicas devem ser encerrados, sem envidraçados, devendo a ventilação dos mesmos ocorrer por meio de gradeamentos fixos ou vãos de dimensões com pouca relevância na parte superior do volume.
2. O acesso às áreas técnicas deve, preferencialmente, ser efetuado autonomamente através da cobertura, não podendo ter ligação direta com os compartimentos habitáveis.
3. O pé direito livre entre lajes dos volumes destinados a áreas técnicas, não pode ser superior ao pé-direito regulamentar (2,20 metros), assim como as caixas de escadas e de elevadores, quando se desenvolvem até à cobertura.
4. As casas das máquinas dos elevadores, quando localizados na cobertura, não podem ultrapassar a altura definida no ponto anterior.
5. A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias, não devem exceder os limites previstos na alínea g) do número 1 do artigo 6-Aº do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).